

g) Promover a elaboração e execução da estratégia nacional da gestão integrada das zonas costeiras, reforçando a importância do nível nacional para a normalização, regulamentação e salvaguarda da zona costeira, assegurando a sua correcta aplicação a nível regional;

h) Assegurar o acompanhamento de directivas comunitárias ou outras iniciativas associadas às zonas costeiras e meio marinho;

i) Acompanhar os planos nacionais e regionais de ordenamento do território;

5) No Departamento de Obras, Protecção e Segurança são criadas:

i) A Divisão de Gestão de Empreendimentos e Protecção Costeira, com as seguintes competências:

a) Promover, avaliar e executar os projectos de empreendimentos de fins múltiplos de âmbito nacional, bem como aqueles cuja área de incidência ultrapasse os limites de uma região hidrográfica;

b) Proceder à gestão e manutenção directa dos empreendimentos de fins múltiplos a cargo do INAG, I. P.;

c) Propor o modelo a adoptar para o financiamento e gestão das infra-estruturas hidráulicas inventariadas que pode ser directa ou delegada, nos termos da Lei da Água;

d) Manter actualizado o cadastro e o arquivo geral de cartografia hidráulica dos empreendimentos de fins múltiplos executados pelo Instituto;

e) Instruir os processos de declaração de utilidade pública e acompanhar, em articulação com as ARH, as expropriações para a realização das obras de infra-estruturas hidráulicas de âmbito nacional a cargo do Instituto;

f) Implementar o acompanhamento geotécnico especializado, mediante a realização de ensaios laboratoriais e prospecção geológica e geotécnica da execução das obras de infra-estruturas hidráulicas de fins múltiplos;

g) Promover e coordenar as intervenções de âmbito nacional, bem como daquelas cuja área de incidência ultrapasse os limites de uma região hidrográfica, nas áreas de protecção costeira, equacionando a manutenção de estruturas de defesa existentes, nomeadamente esporões, defesas aderentes e quebra-mares, que asseguram a manutenção da linha de costa e de novas estruturas;

h) Promover e coordenar as intervenções de âmbito nacional, bem como daquelas cuja área de incidência ultrapasse os limites de uma região hidrográfica, equacionando a implementação da alimentação artificial de troços do litoral por forma a assegurar a existência de plataformas arenosas adequadas à regeneração de cordões dunares e à valorização e protecção de zonas costeiras;

i) Promover e coordenar as intervenções de âmbito nacional, bem como daquelas cuja área de incidência ultrapasse os limites de uma região hidrográfica, equacionando a consolidação de arribas, de forma a assegurar a estabilização adequada de troços erosionados do litoral;

j) Apoiar tecnicamente as ARH na observação sistemática do comportamento estrutural de arribas do litoral;

l) Apoiar tecnicamente as ARH na protecção e valorização das zonas costeiras, ajudando a promover a sua requalificação, especialmente quando associadas a situações de risco ou de requalificação de ecossistemas litorais;

m) Promover acções conducentes à transposição de sedimentos, em articulação com as ARH e com as autoridades marítimas e portuárias;

n) Implementar o acompanhamento geotécnico especializado, mediante a realização de ensaios laboratoriais e prospecção geológica e geotécnica da execução das obras de protecção costeira;

ii) A Divisão de Segurança de Barragens e Protecção de Cheias, com as seguintes competências:

a) Exercer as funções de Autoridade de Segurança de Barragens, atribuídas ao INAG, I. P. nos termos previstos no Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) e nos restantes normativos de segurança;

b) Analisar e aprovar projectos de barragens, incluindo os de alteração;

c) Analisar e aprovar planos de observação e de primeiro enchimento de barragens e normas de exploração de albufeiras;

d) Efectuar visitas de inspecção às barragens;

e) Proceder ao lançamento de programas específicos para a avaliação de segurança das barragens;

f) Enquadrar as ARH no processo de fiscalização para aplicação do RSB;

g) Desenvolver e manter actualizada a base de dados de segurança de barragens;

h) Providenciar a formação técnica na área de segurança de barragens mediante a organização de cursos anuais de exploração e segurança;

i) Colaborar com os competentes serviços de protecção civil no acompanhamento e execução dos planos de emergência resultantes da rotura de barragens;

j) Assegurar a implementação da Convenção de Albufeira, no quadro da CADC, apoiando tecnicamente o funcionamento de grupos de trabalho de segurança de infra-estruturas hidráulicas;

l) Garantir o regular funcionamento da Comissão Nacional Portuguesa de Grandes Barragens;

m) Promover e avaliar os projectos de infra-estruturas de hidráulica fluvial de âmbito nacional ou cuja área de implantação ultrapasse os limites de uma região hidrográfica;

n) Estabelecer critérios e procedimentos normativos a adoptar para regularização de caudais ao longo das linhas de água em situações normais e extremas, através das necessárias infra-estruturas, bem como a modelação hidrológica e hidráulica adaptada às situações hidrológicas extremas (*).

(*). Esta competência manter-se-á no projecto de controle de cheias da região de Lisboa (PCCRL) até a sua extinção.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Maio de 2007.

25 de Junho de 2007. — O Presidente, *Orlando Borges*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 17 304/2007

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a adjunta Sofia Alexandra Oliveira Neto Espinhal Torres para substituir a chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

4 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Aviso n.º 14 154/2007

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que MINERALIA — Minas, Geotecnica e Construções, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo, zinco, ouro e prata, numa área localizada nos concelhos de Mirandela, Vila Flor e Alfândega da Fé, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central (área total do pedido: 100 km²):

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
1	80 000	190 000
2	80 000	200 000
3	90 000	200 000
4	90 000	190 000

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

1 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
2611035846

Aviso n.º 14 155/2007

Torna-se público que, no dia 18 de Maio de 2007, foram outorgados por negociação directa, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril, pelo Ministro da Economia e da Inovação, quatro contratos para a concessão de direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo nas áreas n.ºs 235 — Camarão, 236 — Amêijoa, 237 — Mexilhão e 238 — Ostra, cuja implantação consta do mapa anexo:

Concessionária — as empresas Petrobras International Braspetro BV, Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A., e Partex Oil and Gas (Holdings) Corporation, em consórcio.

Áreas de concessão — área n.º 235, denominada Camarão, compreendendo um bloco de 38 lotes (1-113, 1-114, 1-115, 3-2, 3-3, 3-4, 3-5, 3-12, 3-13, 3-14, 3-15, 3-22, 3-23, 3-24, 3-25, 3-32, 3-33, 3-34,

3-35, 3-36, 3-42, 3-43, 3-44, 3-45, 3-53, 3-54, 3-55, 3-63, 3-64, 3-65/C, 3-73, 3-74, 3-75/C, 3-83, 3-84, 3-85/C, 3-93 e 3-94) num total aproximado de 2869 km², área n.º 236, denominada Amêijoa, compreendendo um bloco de 42 lotes (3-103, 3-104, 3-105/C, 3-113, 3-114, 3-115/C, 5-20, 5-29, 5-30, 5-39, 5-40, 5-49, 5-50, 5-59, 5-60, 6-1, 6-2, 6-3, 6-4, 6-5/C, 6-11, 6-12, 6-13, 6-14, 6-15/C, 6-21, 6-22, 6-23, 6-24, 6-25/C, 6-31, 6-32, 6-33, 6-34, 6-35/C, 6-41, 6-42, 6-43, 6-44, 6-45/C, 6-51 e 6-52.), num total aproximado de 2966 km², área n.º 237, denominada Mexilhão, compreendendo um bloco de 42 lotes (5-67, 5-68, 5-69, 5-70, 5-76, 5-77, 5-78, 5-79, 5-80, 5-86, 5-87, 5-88, 5-89, 5-90, 5-96, 5-97, 5-98, 5-99, 5-100, 5-106, 5-107, 5-108, 5-109, 5-110, 5-116, 5-117, 5-118, 5-119, 5-120, 6-91, 6-92/C, 6-101/C, 8-6, 8-7, 8-8, 8-9, 8-10, 8-16, 8-17, 8-18, 8-19 e 8-20/C), num total aproximado de 3201 km², e área n.º 238, denominada Ostra, compreendendo um bloco de 39 lotes (5-72, 5-73, 5-74, 5-75, 5-82, 5-83, 5-84, 5-85, 5-92, 5-93, 5-94, 5-95, 5-102, 5-103, 5-104, 5-105, 5-112, 5-113, 5-114, 5-115, 8-01, 8-2, 8-3, 8-4, 8-5, 8-11, 8-12, 8-13, 8-14, 8-15, 8-21, 8-22, 8-23, 32-9, 32-10, 32-19, 32-20, 32-29 e 32-30), num total aproximado de 3124 km².

Prazos das concessões:

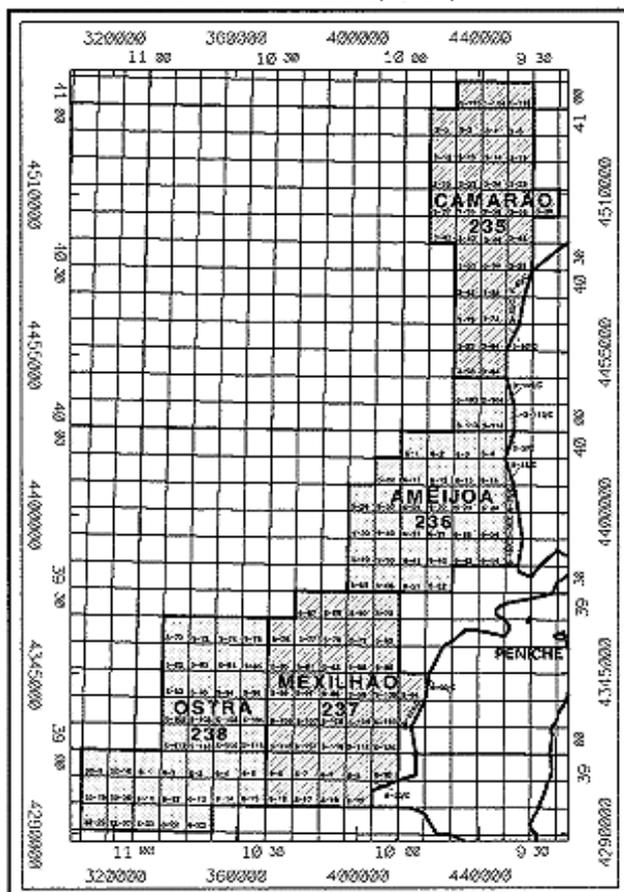
Prazo inicial — oito anos, contados a partir da data da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogado, por duas vezes, por períodos de um ano, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril, sem prejuízo da faculdade de renúncia pela concessionária prevista no artigo 63.º do mesmo diploma.

Prazo de produção — trinta anos, contados a partir da data da aprovação do correspondente plano geral de desenvolvimento e produção, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º e do n.º 2, alínea b), do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril, sendo susceptível de uma ou mais prorrogações até um máximo de quinze anos, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 22.º do mesmo diploma, desde que a concessionária o requeira até um ano antes do termo do prazo e desde que sejam aceites pelo Estado as contrapartidas e demais condições oferecidas como compensação pela prorrogação requerida.

22 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

MAPA ANEXO

CONSORCIO PETROBRAS / GALP / PARTEX



Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde)

Aviso n.º 14 156/2007

Nomeação

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da comissão executiva de 23 de Julho de 2007, foi determinado, na sequência de concurso externo de ingresso, o provimento de:

Técnico profissional de turismo de 2.ª classe — um lugar — Paulo Manuel Guerreiro Carrançã;

Auxiliar técnico de turismo — um lugar — Cristina da Silva Marques;

Auxiliar dos serviços gerais — um lugar — Susana Paula Branco da Silva Cardoso;

Fiel de armazém — um lugar — Maria José Dias da Silva do Rosário.

Os nomeados deverão aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso. (Nomeações isentas do visto do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2007. — O Presidente, *Francisco José Torres Sampaio*.
2611035885

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 17 305/2007

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda atento o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, delegeo no director regional-adjunto de Agricultura e Pescas do Alentejo, mestre Ricardo Manuel Mira Silva, a capacidade para praticar os seguintes actos:

1 — Autorizar a realização das despesas:

1.1 — Previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 50 000;

1.2 — Previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 100 000;

1.3 — Previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;

2 — Exercer todas as competências cometidas ao coordenador da medida AGRIS, incluída na Intervenção Operacional Regional do Alentejo, por força do estabelecido no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

O presente despacho ratifica todos os actos praticados desde 7 de Março de 2007 no âmbito das competências ora delegadas.

9 de Julho de 2007. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Rectificação n.º 1226/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9604/2007, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2007, rectifica-se que onde se lê «ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/95, de 23 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 293/98, de 18 de Setembro, o presidente, em substituição, do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P., estabelece a seguinte classificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos:» deve ler-se «ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de Dezembro, o vogal do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., estabelece a seguinte classificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos:».

25 de Maio de 2007. — O Vogal, *Carlos Costa Monteiro*.